



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Contadoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista, 17 de Março de 2025.

Ao Senhor

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Prezado Secretário,

Com o objetivo de fornecer uma análise mais abrangente, apresento o cálculo do impacto da despesa com pessoal no índice estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000). A projeção considera o cenário atual e inclui o montante total de R\$ 17.220.961,10 (dezesete milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos), referente à reestruturação e atualização solicitadas anteriormente conforme detalhamento abaixo:

GEP	TEMA	VALOR
24673/2025	Reestruturação da Gabinete Civil	1.593.108,52
24673/2025	Reestruturação da Secretaria de Comunicação	3.194.296,56
21849/2025	Atualização dos vencimentos dos cargos em comissão	6.762.698,16
21849/2025	Atualização da tabela de Funções de Confiança	3.194.296,56
20831/2025	Reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.092.817,48
19163/2025	Reestruturação da Futura Secretaria Municipal de Cultura	390.974,52
19163/2025	Criação da Secretaria Municipal do Esporte	992.769,30
Total Geral de toda a Reestruturação		17.220.961,10

ÍNDICE DE PESSOAL COM AJUSTE DA TABELA SALARIAL							
Despesa Com Pessoal			RCL considerada para Despesa Com Pessoal		% Despesa/RCL	Impacto Do valor	
Exercício	Valor Nominal	TOTAL	Valor	Varição Anual		Valor	% da RCL
2017		311.248.390,62	584.216.936,47		53,28%		
2018		313.214.225,46	633.215.178,77	8,39%	49,46%		
2019		343.923.192,02	706.163.073,07	11,52%	48,70%		
2020		355.084.447,80	783.082.896,88	10,89%	45,34%		
2021		417.411.325,78	889.551.022,19	13,60%	46,92%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Contadoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

2022	536.914.500,10	28,63%	1.123.197.526,73	26,27%	47,80%		
2023	538.283.135,11	0,25%	1.163.500.649,98	3,59%	46,26%		
2024	620.395.839,38	15,25%	1.342.520.735,82	15,39%	46,21%		
2025 (Previsão)	654.393.531,38	5,48%	1.405.725.800,25	4,71%	46,55%	17.220.961,10	1,23%
2026 (Previsão)	690.254.296,90	4,61%	1.468.702.316,10	4,48%	47,00%	17.220.961,10	1,17%
2027 (Previsão)	722.005.994,56	4,60%	1.527.450.408,75	4,00%	47,27%	17.220.961,10	1,13%

No exercício de 2025, projeta-se uma despesa de **R\$ 654.393.531,38** e uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 1.405.725.800,25**, atingindo um índice de pessoal de **46,55%** sobre a RCL. Com o incremento do valor de **R\$ 17.220.961,10**, o impacto em percentual será de **1,23%**, atingindo um índice de pessoal de **47,78%** sobre a RCL, ficando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei nº 101/2000.

Já no exercício de 2026, projeta-se uma despesa de **R\$ 690.254.296,90** e uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 1.468.702.316,10**, atingindo um índice de pessoal de **47,00%** sobre a RCL. Com o incremento do valor de **R\$ 17.220.961,10**, o impacto em percentual será de **1,17%**, atingindo um índice de pessoal de **48,17%** sobre a RCL, ficando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei nº 101/2000.

Já no exercício de 2027, projeta-se uma despesa de **R\$ 722.005.994,56** e uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 1.527.450.408,75**, atingindo um índice de pessoal de **47,27%** sobre a RCL. Com o incremento do valor de **R\$ 17.220.961,10**, o impacto em percentual é de **1,13%**, atingindo um índice de pessoal de **48,40%** sobre a RCL. Embora esse índice permaneça dentro do limite máximo estabelecido pela Lei nº 101/2000, **ele se aproxima do limite de alerta previsto no inciso II do §1º do art. 59 da LRF, que é de 48,60%, exigindo maior atenção na gestão fiscal.**

Importante destacar o art. 22 da lei 101 de 2000, que em seu texto diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Contadoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Atenciosamente,

Filipe Rocha Santos
Contador
Mat. 30598-8